



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 2015**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para inserir a eficácia na aplicação dos recursos públicos entre os aspectos que definem a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a eficácia no atingimento das metas visadas pela Administração Pública, mediante:

I - o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

II - a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

III - a execução de ações que previnam ou enfrentem distorções administrativas capazes de afetar a eficácia dos serviços prestados pelo Estado brasileiro, medida por indicadores sociais informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por órgão ou entidade que o venha a substituir.

.....(NR)

Art. 4º

I -

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados de programas mantidos com recursos dos orçamentos, em termos financeiros e quanto ao efetivo cumprimento das respectivas finalidades;

.....(NR)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário, financeiro, social e econômico no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....(NR)

Art. 16.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - descrição suficiente dos propósitos almejados e do interesse social contemplado pela medida.

.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada será suficiente para atendimento dos propósitos específicos aos quais se destina e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo os respectivos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

..... (NR)

Art. 24.

.....

§ 1º

II - expansão quantitativa ou qualitativa do atendimento e dos serviços prestados;

..... (NR)

Art. 25.

.....

II - descrição suficiente dos propósitos almejados e do interesse social contemplado pelos recursos objeto da transferência;

..... (NR)

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

- I - ser autorizada por lei específica;
- II - atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- III - cumprir interesse público definido e justificado.

..... (NR)

Art. 49.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá:

I - demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício;

II - a discriminação detalhada de serviços prestados à população e de necessidades sociais atendidas durante o exercício;

III - a relação de obras públicas executadas ou em fase de execução, bem como os respectivos cronogramas;

IV - identificação de obras públicas paralisadas, com a especificação dos motivos.
(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 52.

.....
d) programas sociais em curso, com a especificação da clientela atendida e da respectiva distribuição geográfica, econômica e social;

e) cronograma das obras públicas em andamento, identificando-se as razões de atrasos ou paralisações.

..... (NR)

Art. 58. A prestação de contas evidenciará:

I - o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

II - os serviços prestados à população e as obras públicas em andamento, especificando-se a respectiva finalidade e o interesse social contemplado. (NR)

Art. 59.

.....
VII - atendimento do interesse social atrelado às despesas realizadas.

..... (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10.....

XXII - negligenciar o enfrentamento de distorções administrativas capazes de afetar a eficácia dos serviços prestados pelo Estado brasileiro, medida por indicadores sociais informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por órgão ou entidade que o venha a substituir.(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente